MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA
E-mail: esenfc@esenfc.pt

Caderno de Encargos

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1°
Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art 20º nº1 d) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, que tem por objeto principal o fornecimento e instalação telas de proteção, no exterior – Pólo A.

Fornecimento classificado com o código CPV 39522120-4 conforme legislação em vigor.

Artigo 2°
Local da entrega dos bens

Os bens objeto deste procedimento serão entregues e instalados no edifício da Escola, sito Avª Bissaya Barreto – Celas- Coimbra.

Artigo 3°
Prazo

1 - O início para o **fornecimento será após a <u>data da notificação do relatório final de adjudicação</u>**, devendo estar integralmente concluído **no prazo de 60 dias.**

2 - Caso os equipamentos adjudicados não se encontrem entregues, se for o caso, até ao **dia 30 de dezembro, o adjudicante** reserva-se ao direito de rescindir o contrato (fornecimento) relativamente ao material não entregue considerando.

Artigo 4°
Contrato e Prevalência

1 - O contrato poderá ser reduzido a escrito de acordo com o art.º. 95 do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas

portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º
Condições de pagamento

1 - O preço será pago após fornecimento devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura após entrada nos serviços de Contabilidade e de acordo com a requisição contabilística emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo. Contudo, dado tratar-se duma adjudicação que se pretende seja efetuado o fornecimento as faturas deverão acompanhar o fornecimento.

2 - Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.

3 - Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

Artigo 6°
Cessão da posição contratual

1 - O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 7°
Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1 - Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.

4 – Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato

com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.

5 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.

7 - A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.

8 - O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.

9- O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 8°
Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9°
Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10°
Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.

Artigo 11°
Resolução por parte do cocontratante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos do art.332º do CCP.

Artigo 12°
Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 13°
Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14°
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 15°
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
Cláusulas técnicas

Artigo 16º
Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

1 - Fornecer ao cocontratante todas informações sobre o local de entrega dos bens, e combinar a data de entrega do mesmo dentro do prazo estabelecido.

2 - No ato do fornecimento dos bens, procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.

3 - Após esta verificação, a entidade adjudicante poderá:

a) receber os bens;
b) devolver excedentes;
c) solicitar a entrega de bens em falta;
d) rejeitar bens por apresentarem deficiências de qualidade;
e) aceitar bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.

4 - A rejeição dos bens por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

5 - Efetuar o pagamento respeitante aos bens fornecidos.

6 - Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente.

Artigo 17º
Obrigações do adjudicatário

São obrigações do cocontratante:

1 - Fornecer e instalar os bens descritos conforme caderno de encargos.

2 - Realizar a entrega dos bens a fornecer **na Secção de Aprovisionamento**, sita na Avª Bissaya Barreto, em local a definir, no seu horário normal de funcionamento, entre as 9:00 e as 18:00 horas.

3 - Os encargos e organização da entrega dos bens nas instalações da entidade adjudicante são da responsabilidade do adjudicatário.

4 - O cocontratante obriga-se a cumprir o prazo de entrega, a contar da data da confirmação da encomenda**, após o envio da Nota de Encomenda pelo adjudicante, até ao dia 30 de dezembro**.

5 - No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, nos prazos definidos, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar acréscimo de preço dos respetivos bens. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.

6 - Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade pública, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens. Contudo, em caso algum fica a adjudicante obrigada a aceitar a substituição dos bens propostos pelo fornecedor.

7 - **No caso de rejeição dos bens por deficiências de qualidade** *o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição*, continuando para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as exigências estabelecidas, não conferindo a rejeição dos bens qualquer direito a qualquer indemnização.

8 - Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do fornecedor.

9 - **A entrega dos bens é sempre acompanhada da fatura** ou de guia de remessa, cópia da qual será assinada pelos recetores da entidade adjudicante, da qual deve constar, designadamente:
 a) data de entrega;
 b) identificação do fornecedor;
 c) identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 d) data da encomenda e número da requisição emitida pela ESEnfC ou referência ao correio eletrónico da confirmação da encomenda;
 e) nº do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento, se aplicável;
 f) indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
 g) preço de venda.

ESEnfC - Mod. 3

10 - O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada.

11 - O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adquirente, sempre que esta lhe solicite, todos os documentos e informações relativos ao fornecimento, designadamente:
 a) Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidas para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

12 - Não transferir ou ceder a terceiros, sem o consentimento escrito do contratante público, os direitos e obrigações emergentes do contrato que vier a ser celebrado na base deste caderno de encargos.

13 - Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços.

14 - A entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços será responsável pela instalação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:

a) garantir o funcionamento de todas as funcionalidades, incluindo a instalação do sistema operativo nos casos aplicáveis, solicitadas pela entidade adquirente e/ou contratante;
b) disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica;
c) disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador e um manual de referência rápida, em Português; e
d) disponibilizar o manual de utilizador referido anteriormente em formato eletrónico.

15 -A entidade fornecedora dispõe de um **prazo máximo** de **10 dias úteis** a contar da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos.

16 -A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços o direito a qualquer indemnização, contudo a rejeição dos produtos por parte da entidade adquirente e/ou contratante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Artigo 18º
Materiais a fornecer

1 - Os materiais deverão apresentar uma **garantia mínima de 2 anos.**

2 - Descrição dos materiais:

Tela de proteção para cobertura em material transparente, no edifício do Pólo A, sito na Avª Bissaya Barreto.
Toldo HunterDouglas, ou equivalente, cor cinza claro, cor 0103.

O fornecimento inclui montagem dos estores/pérgola com fixação pelo interior, elétrica com comando
6 módulos

Artigo 19º
Preço base

1 - A ESCOLA pagará fornecimento o valor máximo de 10860€ (dez mil oitocentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - São excluídos os concorrentes que apresentem preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo,

conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

Artigo 20º
Garantia dos produtos

O fornecedor deve garantir os bens fornecidos por um período não inferior a 2 anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislações que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo, nos seguintes termos:

a) O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens;

b) O prazo de vigência da garantia pode ser submetido à concorrência pela entidade adquirente.

Artigo 21º
Consulta Preliminar

Ao abrigo do art. 35º-A do CCP foi realizada Consulta Preliminar ao mercado, nos mesmos termos ou similares aos descritos no presente Caderno de Encargos, tendo sido consultada uma empresa para a realização do fornecimento em causa:

José Manuel Henriques Costa, Unip. – apresentou orçamento de: 12304,26€ ou 14629,46€
Estores Arlindo, Lda. – apresentou orçamento de: 10860€
Toldo Coimbra – apresentou orçamento de 9360€, contudo era sistema manual e não correspondia ao pretendido.

A todos os valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 22º
Disposições finais

1 - A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.

2 - As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.

3 - Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, (CCP).

4 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.

5 - O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 02-02-20E0 Outros trabalhos especializados.

A Presidente da ESEnfC,

Assinado por: **AIDA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ MENDES**
Num. de Identificação: 031633218
Data: 2020.10.02 19:06:36+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.**
CARTÃO DE CIDADÃO

(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)